



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004659

Nome: COLÉGIO METROPOLITANO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 424/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 130/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 424/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Metropolitano** mantido pelo Instituto Metropolitano LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 12.072.339/0001-82, localizado na Rua X-13, Qd. X, -16, N. 60, Lt. 12, no Jardim Brasil, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Cópia do CNPJ fls. 03/04;
- Resolução nº 91/2015 fls. 05/06;
- Contrato Empresarial com registro na JUCEG fls. 07/11;
- Prova de Sustentabilidade fls. 12/16;
- Certidões de idoneidade moral e certificados de escolaridades fls. 17/24;
- Nominata dos professores fls. 25/28;
- Matriz e componentes curriculares fls. 29/43;
- Material pedagógico fl. 44;
- Acervo bibliográfico fl. 45;
- Alunos por sala e dados estatísticos fls. 46/49;
- PPP fls. 50/93;
- Laudo Técnico da CRE fls. 94/96;
- Cópia do CNPJ fl. 97;
- Protocolo do SEI fl. 98;
- Dados estatísticos fls. 99/100;
- Censo escolar e alunos que utilizam transporte escolar fls. 101/102;
- Alunos por sala fl. 103;
- Espaço físico fls. 104/107;
- Nomina dos professores e certificados de escolaridades fls. 108/149;
- Alvará de Localização de Funcionamento fl. 150;
- Contrato Empresarial e registro da JUCEG fls. 151/155;
- Contrato de imóvel e declaração de prorrogação de vencimento de contrato fls. 156/172;
- Contrato de Empresa fls. 173/177;
- PPP fls. 178/222;
- Regimento escolar fls. 223/259;
- Regimento escolar fls. 260/294;
- Matriz e componentes curriculares fls. 295/308;
- Alvarás fls. 309/310.

## 2. Análise

O **Colégio Metropolitano** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 91/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O espaço da unidade escolar é alugado, de acordo com declaração na folha 156, o contrato do imóvel que estava vencido foi prorrogado automaticamente.

O colégio conta com dez salas de aula, e demais dependências administrativas, sanitários para PNEs, área de convivência e lazer e quadra poliesportiva coberta. A biblioteca conta com um acervo de 840 títulos para 322 alunos.

Nos dados estatísticos de 2017 dos 326 alunos matriculados, 13 foram transferidos e 15 reprovados.

Todos os 28 professores estão atuando dentro de suas respectivas áreas de formação.

Possui alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Metropolitano**, mantido pelo Instituto Metropolitano de Ensino LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 12.072.339/0001-82, localizado na Rua X-13 N. 60, Qd. X-16, Lt. 12, Setor Jardim Brasil, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferidos.

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.**

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8455560** e o código CRC **9E84695F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004659



SEI 8455560

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 3 por PATRICIA RATES DE MELO em 14/08/2019 16:30:24.